



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 0118002/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/2018, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 002/2018, referente à Inexigibilidade nº. 0118002/2018, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira, tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, bem como a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Altamira que possam orientar os servidores e até mesmo realizar os serviços em contratação, a manutenção desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal de Altamira.

**ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

Indica-se a contratação da empresa **SAMUEL SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

s/n, Conjunto Providência, Casa 01, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.128/0001-64, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo ADVOCATÍCIOS. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços na área de Direito Público, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como:

Desenvolver junto à Câmara Municipal de Altamira serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos ao assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Altamira.

### **DO PREÇO DOS SERVIÇOS:**

O preço mensal de R\$: 8.000,00 (Oito Mil Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da Câmara Municipal de Altamira, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Altamira/PA, 02 de janeiro de 2018.

---

**JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA**  
Presidente da CPL – Portaria nº 002/2018

---

**MANOEL DE MOURA ACÁCIO**  
Secretário da CPL – Portaria nº 002/2018

---

**JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL – Portaria nº 002/2018